



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
3871-5696 – TELEFAX(31) 3871-5203

Ofício : 061/2022
Serviço : Jurídico
Assunto : Promulgação de Lei
Data : Piedade de Ponte Nova, 20 de outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.316.257/0001-12, com endereço à Praça Dr. José Pinto Vieira, 36, centro, Piedade de Ponte Nova, Minas Gerais, representada neste ato pela Assessora Jurídica, Iderde Graziane Gomes Corcini, vem, informar o que se segue:

O Projeto de Lei abaixo relacionado foi devidamente aprovado em Sessão Extraordinária do Poder Legislativo, por unanimidade, sendo promulgados pelo Prefeito Municipal, gerando a seguinte Lei:

- Projeto de Lei Complementar 066/2022 – Lei Complementar n. 066/2022 de 19 de outubro de 2022: “*Dispõe sobre a criação de cargos que especifica e dá outras providências.*”

Assim, segue em anexo cópias das Leis Municipais para o arquivo da Câmara Municipal e suas respectivas certidões de publicação.

Atenciosamente,

Iderde Graziane Gomes Corcini
Assessora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
3871-5606 – TEL/FAX(31) 3871-5203

Lei complementar nº 066 de 19 de outubro de 2022.

"Dispõe sobre a criação de cargos que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova aprovou e eu, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica criado no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova os cargos:

- I – Agente de Contratação;
- II - Gestor de Contratos.

Parágrafo único. Os cargos criados no *caput* deste artigo:

I – Observarão a forma de provimento, número de vagas, vencimento, requisitos e demais especificações constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º Ficam alterados os vencimentos dos seguintes cargos:

I – Chefe de Departamento de Contabilidade que passa a vigorar no valor mensal de R\$ 3.110,00 (três mil, cento e dez reais);

II - Chefe de Departamento de Tesouraria que passa a vigorar no valor mensal de R\$ 3.110,00 (três mil, cento e dez reais);

Art. 3º As disposições contidas no art. 1º desta Lei Complementar passa a integrar a estrutura administrativa e o plano de cargos da Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova.

Art. 4º Integra a presente lei complementar a estimativa de impacto financeiro-orçamentário constante do Anexo II em atendimento às disposições dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 19 de outubro de 2022.

Antônio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal